



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA.
NESTA DATA
EM 13/01/2022
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA

RECOMENDAÇÃO NORMATIVA nº 001/2022/CGDP.

CONSIDERANDO que é competência da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, baixar normas, no limite de suas atribuições, visando a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 29, XIX da Lei Complementar Estadual n 104/2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do membro da instituição em residir na sede de sua fixação, se titular, salvo autorização do Defensor Público-Geral do Estado, em cumprimento ao determinado no art. 156, XII, da Lei de Regência;

CONSIDERANDO a relevância ao Serviço Eleitoral, atribuída a obrigatoriedade pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, (Código Eleitoral), levando-se em consideração ao eleitor exercer seu direito ao voto e exercer função auxiliar de serviços eleitorais onde resida;

CONSIDERANDO a importância do membro da instituição exercer seu direito ao voto na titularidade de suas funções institucionais, evitando a prestação de serviços eleitorais em face da importância do exercício de suas funções, quando poderá justificar a não indicação para os serviços eleitorais:


RECOMENDA:

I). Aos Defensores/as Públicos/as a justificarem a não participação nos serviços eleitorais onde exerce seu direito ao voto perante a Justiça Eleitoral.

II) Aos Defensores/as Públicos/as a exercerem seu direito ao voto no Município da titularidade de seu exercício, salvo justificada e relevante razão.

III). Esta recomendação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Publica, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.


José Alípio Bezerra de Melo
Corregedor-Geral